



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1918,**  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO(S) CURRICULAR(ES) OBRIGATÓRIO(S).**

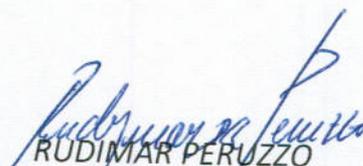
- O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar Convênio com a UCS – Universidade de Caxias do Sul, para fins de realização de estágio(s) curricular(es) obrigatório(s), por aluno(s) da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores (unidade concedente).

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são conforme minuta de Convênio e Termo de Compromisso, anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de outubro de 2014.

  
RUDIMAR PERUZZO

Prefeito Municipal Em Exercício

Lei efetuada a publicação  
em 21/10/14



## VILA FLORES - RS

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE VILA FLORES –RS.

A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, instituição de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente Instituição de Ensino, neste ato representada por seu Procurador, Professor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada neste ato por seu Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto:**

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre a UCS e a CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para a realização de estágios curriculares obrigatórios aos estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O estágio deve possibilitar ao estagiário a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

#### **Cláusula Segunda – Do Termo de Compromisso:**

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a UCS, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento e na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

#### **Cláusula Terceira – Das responsabilidades da CONCEDENTE:**

- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para acompanhar o estagiário;
- compatibilizar a jornada de atividades em estágio com as atividades escolares do aluno estagiário, de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelece o art. 10 da Lei n.º 11.788/08.
- responsabilizar-se pela implementação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário;
- ofertar instalações e condição para proporcionar ao estagiário condição de aprendizagem profissional, cultural e social;
- participar de reuniões, encontros, discussões quando convidado pela UCS com a finalidade de acompanhamento, aprimoramento ou reestruturação das atividades de estágio.



## VILA FLORES - RS

### **Cláusula Quarta** – Das responsabilidades da UCS:

- a) tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de estágio com as atividades escolares;
- b) avaliar as instalações CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar professor supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

### **Cláusula Quinta** - Da inexistência de vínculo empregatício:

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei 11.788/08, o estágio, objeto do presente instrumento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UCS.

### **Cláusula Sexta** – Da vigência:

O presente Convênio passará a vigorar a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Sétima** - Da Renúncia:

A tolerância ou não exercício, por uma das partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste instrumento, não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente, novação ou renúncia desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

### **Cláusula Oitava** – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Flores, de de

\_\_\_\_\_  
Universidade de Caxias do Sul  
Evaldo Antonio Kuiava – Reitor

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

